

# PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**PROJETO DE LEI - LDO 2026**  
**GESTORA: PATRICIA NASCIMENTO ALMEIDA**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026**

- 1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
  - 1.1 PROJETO DE LEI
  
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
  - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
  
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
  - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
  - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
  - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
  - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
  - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
  - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
  - 3.7 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
  - 3.8 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
  
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
  - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
  - 4.2 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026**

### **1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **1.1 PROJETO DE LEI**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 005 /2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:**

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;**

**III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.**

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único -** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2026, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, inclusive, para dotações destinadas à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III  
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As Metas e Prioridades para o exercício de 2026 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período de 2026/2029.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa;
- VI - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**VII** - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

**VIII** - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2026 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

**I** - equilíbrio das contas públicas municipais;

**II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

**III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;

**IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

**V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**

**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**

**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2025 ou no decorrer de 2026.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, jurídica, saúde, educação ou prestação de serviços culturais e psicológicos a toda a população, especialmente aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados, vítimas de violência, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, considerando também entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção II  
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 26.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN e ao Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN.

**Art. 27.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Banzaê, a Autarquia “Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN e o Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II – COISAN”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

**§ 1º.** As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN e para o Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

**§ 2º.** As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

**Art. 29.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Intermunicipal Do Semiárido Nordeste II – CISAN e do Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**SEÇÃO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

**II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**SEÇÃO IV  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social;

**Art. 34.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2026, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40.** No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2025, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I  
Da Proposta Orçamentária**

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II  
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I  
Das Classificações e Definições**

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 47.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1** Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2** Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§ 4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

**Art. 52.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2026, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

**Art. 53.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 54.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 56.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 57.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 58.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 61.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção III  
Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 62.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV  
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 63.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 64.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 65.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 66.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 67.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 68.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 69.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 70.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 72.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 73.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 74.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 75.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 76.** A transparência será assegurada mediante incentivo a participação popular, inclusive, através de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, conforme disposto no Art. 48 na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 77.** A gestão orçamentária participativa incluirá audiências públicas, debates e consultas públicas sobre a proposta das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais como mecanismos de transparência pública.

**Art. 78.** As contribuições da consulta pública e da audiência pública para elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o exercício de 2026 poderão ser incorporadas às prioridades administrativas desde que estejam cumulativamente: compatíveis com os objetivos do PPA 2026 a 2029, validadas pelas áreas temáticas competentes e após cumpridas as determinações constitucionais e legais para despesas obrigatórias, possuam disponibilidades orçamentárias e financeiras, a ser verificada quando da elaboração da LOA no anexo de compatibilidade.

**Art. 79.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Banzaê, em 15 de abril de 2025.**

**Patricia Nascimento Almeida**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026**

### **2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

#### **2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

\_\_\_\_\_  
**Patricia Nascimento Almeida**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026**

**3. ANEXO DE METAS FISCAIS**

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.8 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.330	128.669	113,314%	136.731	131.472	113,512%	139.130	134.101	113,512%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.409	126.828	111,693%	134.779	129.595	111,891%	137.144	132.187	111,891%
Receitas Primárias Correntes	116.626	111.711	98,379%	118.503	113.945	98,379%	120.582	115.876	98,379%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.142	4.925	4,337%	5.224	5.023	4,337%	5.316	5.124	4,337%
Contribuições	320	307	0,270%	325	313	0,270%	331	319	0,270%
Transferências Correntes	111.115	106.432	93,731%	112.903	108.561	93,731%	114.884	110.732	93,731%
Demais Receitas Primárias Correntes	42	40	0,035%	42	41	0,035%	43	41	0,035%
Receitas Primárias de Capital	15.783	15.118	13,314%	16.276	15.650	13,512%	16.562	15.963	13,512%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	134.330	128.669	113,314%	136.731	131.472	113,512%	139.130	134.101	113,512%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	132.365	126.787	111,656%	134.734	129.552	111,855%	137.099	132.143	111,855%
Despesas Primárias Correntes	110.383	105.730	93,113%	112.398	108.075	93,311%	114.370	110.236	93,311%
Pessoal e Encargos Sociais	64.051	61.351	54,030%	65.259	62.749	54,177%	66.404	64.004	54,177%
Outras Despesas Correntes	46.332	44.379	39,083%	47.139	45.326	39,134%	47.966	46.232	39,134%
Despesas Primárias de Capital	18.454	17.676	15,567%	18.751	18.030	15,567%	19.080	18.390	15,567%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.043	2.915	2,567%	3.092	2.973	2,567%	3.146	3.033	2,567%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	44	42	0,037%	44	43	0,037%	45	44	0,037%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	44	42	0,037%	44	43	0,037%	45	44	0,037%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	995	953	0,839%	1.011	972	0,853%	1.029	992	0,839%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.133	12.580	11,079%	11.350	10.914	9,423%	9.520	9.176	7,7669%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.975	2.850	2,510%	1.029	989	0,854%	(983)	(947)	-0,80199%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(8.410)	(7.558)	-7,094%	1.947	1.861	1,616%	2.011	1.936	1,6411%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2023 e 2024

LOA 2025

NOTAS:

O município de Banzaê não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

As metas fiscais previstas para o período de 2026 a 2028 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Parâmetros	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	118.547.100,00	120.454.754,48	122.568.503,78

Patricia Nascimento Almeida  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.659	105,227%	98.315	109,460%	25.656	35,310%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.241	103,173%	96.570	107,518%	25.329	35,555%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.659	105,227%	105.875	117,876%	33.216	45,714%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.151	103,043%	105.037	116,944%	33.886	47,625%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	90	0,130%	(8.467)	-9,426%	(8.557)	-9507,305%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	90	0,130%	(8.467)	-9,426%	(8.557)	-9507,305%
Dívida Pública Consolidada	9.972	14,442%	13.238	14,739%	3.266	32,752%
Dívida Consolidada Líquida	1.362	1,972%	3.808	4,239%	2.446	179,564%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	612	0,886%	(7.805)	-8,690%	(8.417)	-1375,362%

FONTE:

Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2024

LOA 2024

NOTA: O município de Banzaê não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	69.050.000,00	89.818.307,70

\_\_\_\_\_  
**Patricia Nascimento Almeida**  
 Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.025	83.868	16,44%	117.122	39,65%	134.330	14,69%	136.731	1,79%	139.130	1,75%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.973	82.232	15,86%	115.647	40,64%	132.409	14,49%	134.779	1,79%	137.144	1,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.025	83.868	16,44%	117.122	39,65%	134.330	14,69%	136.731	1,79%	139.130	1,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.876	82.128	15,88%	116.083	41,34%	132.365	14,03%	134.734	1,79%	137.099	1,75%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	97	104	7,11%	(436)	-519,92%	44	-110,01%	44	1,61%	45	1,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	11.383	11.510	1,12%	12.269	6,59%	13.133	7,05%	11.350	-13,58%	9.520	-16,13%
Dívida Consolidada Líquida	2.279	1.572	-31,00%	(5.434)	-445,67%	2.975	-154,75%	1.029	-65,43%	(983)	-195,56%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.494	706	-71,68%	7.006	891,85%	(8.410)	-220,03%	1.947	-123,15%	2.011	3,33%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.399	72.659	16,44%	101.468	39,65%	128.669	26,81%	131.472	2,18%	134.101	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.487	71.241	15,86%	100.190	40,64%	126.828	26,59%	129.595	2,18%	132.187	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.399	72.659	16,44%	101.468	39,65%	128.669	26,81%	131.472	2,18%	134.101	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.403	71.151	15,88%	100.568	41,34%	126.787	26,07%	129.552	2,18%	132.143	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	84	90	7,14%	(378)	-520,00%	42	-111,07%	43	2,00%	44	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	9.862	9.972	1,12%	10.629	6,59%	12.580	18,35%	10.914	-13,25%	9.176	-15,92%
Dívida Consolidada Líquida	1.974	1.362	-31,00%	(4.708)	-445,67%	2.850	-160,53%	989	-65,30%	(947)	-195,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.161	612	-71,68%	6.070	891,83%	(7.558)	-224,51%	1.861	-124,62%	1.936	4,06%

Notas: O município de Banzão não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2023 a 2028 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

\_\_\_\_\_  
**Patricia Nascimento Almeida**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
<b>Reservas</b>	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
<b>Resultado Acumulado</b>	76.115	100,00%	63.052	100,00%	44.501	100,00%
<b>TOTAL</b>	76.115	100,00%	63.052	100,00%	44.501	100,00%

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>Reservas</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>Lucros ou Prejuízos Acumulados</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2022, 2023 e 2024

\_\_\_\_\_  
**Patricia Nascimento Almeida**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024	(a)	2023	(b)	2022	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		-		-		-
Alienação de Bens Móveis		-		-		-
Alienação de Bens Imóveis		-		-		-
Alienação de Bens Intangíveis		-		-		-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-		-		-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024	(d)	2023	(e)	2022	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		-		-		-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		-		-		-
Investimentos		-		-		-
Inversões Financeiras		-		-		-
Amortização da Dívida		-		-		-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		-		-		-
Regime Geral de Previdência Social		-		-		-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-		-		-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024	(g) = ((Ia - II d) + III h)	2023	(h) = ((Ib - II e) + III i)	2022	(i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>		-		-		-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2022, 2023 e 2024.

\_\_\_\_\_  
**Patricia Nascimento Almeida**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAË**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup>**      -      -      -

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	-	-

**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup>**      -      -      -

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	-	-	-

**RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup>**      -      -      -

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciária (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAË**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2022, 2023 e 2024; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2024; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

<sup>1</sup> Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

<sup>2</sup> O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**NOTA EXPLICATIVA:**

**O Município não possui Previdência Própria.**

\_\_\_\_\_  
**Patricia Nascimento Almeida**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Anistia e isenção por meio de Lei do REFIS	Sec. de Finanças/ Antecipação da Receita/ Contribuintes	51.256,53	53.860,36	56.596,47	Recebimento antecipado da receita para fazer frente as despesas de custeio no início do exercício. Receitas já consideradas na projeção de receita nos termos do Art. 14 I da LRF.
ISSQN	Anistia e isenção por meio de Lei do REFIS	Sec. de Finanças/ Antecipação da Receita/ Contribuintes	119,20	125,26	131,62	Recebimento antecipado da receita para fazer frente as despesas de custeio no início do exercício. Receitas já consideradas na projeção de receita nos termos do Art. 14 I da LRF.
Taxa de Licenciamento	Anistia e isenção por meio de Lei do REFIS	Sec. de Finanças/ Antecipação da Receita/ Contribuintes	97.555,18	102.510,98	107.718,54	Recebimento antecipado da receita para fazer frente as despesas de custeio no início do exercício. Receitas já consideradas na projeção de receita nos termos do Art. 14 I da LRF.
<b>TOTAL</b>			<b>148.930,91</b>	<b>156.496,60</b>	<b>164.446,63</b>	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

\_\_\_\_\_  
**Patricia Nascimento Almeida**  
**Prefeita Municipal**

Demonstrativo VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2026</b>
Aumento Permanente da Receita	29.508
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	9.325
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.183
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	20.183
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	<b>20.183</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ

---

**Patricia Nascimento Almeida**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAÊ  
GABINETE DA PREFEITA**

## **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2026**

### **4. ANEXOS COMPLEMENTARES**

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	127.853.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.141.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	4.798.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	164.300,00
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	152.900,00
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	110.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	38.200,00
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.700,00
1.1.1.2.53.0.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	11.400,00
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	11.400,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.072.300,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.072.300,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.046.500,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.046.500,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	25.800,00
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	25.800,00
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.561.400,00
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	1.561.400,00
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.561.400,00
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.559.400,00
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.300.900,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	258.500,00
1.1.1.4.51.1.2.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	343.600,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	343.600,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	159.400,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	143.700,00
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	143.700,00
1.1.2.1.01.0.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	11.600,00
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.900,00
1.1.2.1.02.0.0.00	<b>Taxas de Fiscalização das Telecomunicações</b>	3.600,00
1.1.2.1.02.2.0.00	<b>Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais</b>	3.600,00
1.1.2.1.02.2.1.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	3.600,00
1.1.2.1.04.0.0.00	<b>Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental</b>	169.500,00
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	169.500,00
1.1.2.1.50.0.0.00	<b>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária</b>	11.100,00
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	9.900,00
1.1.2.1.50.0.3.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.200,00
1.2.0.0.00.0.0.00	<b>Contribuições</b>	320.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	320.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	320.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	320.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	320.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00	<b>Receita Patrimonial</b>	1.929.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00	<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>	7.800,00
1.3.1.1.00.0.0.00	<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>	7.800,00
1.3.1.1.01.0.0.00	<b>Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação</b>	7.800,00
1.3.1.1.01.1.0.00	<b>Aluguéis e Arrendamentos</b>	5.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.000,00
1.3.1.1.01.2.0.00	<b>Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação</b>	2.800,00
1.3.1.1.01.2.1.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.800,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	<b>Valores Mobiliários</b>	1.921.200,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	<b>Juros e Correções Monetárias</b>	1.921.200,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>	1.921.200,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Principal</b>	1.921.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal</b>	1.713.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	33.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	182.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	150.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAT	24.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAF	8.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	238.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	232.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Bloco de Estruturação	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS dest. ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às	1.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Piso Salarial Enfermagem	1.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	10.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	13.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	64.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	9.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	11.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	33.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	10.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	5.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	5.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	65.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	47.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	87.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.20	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	63.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	28.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.22	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Saúde	6.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar	250.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.30	Remuneração de Depósitos Bancários - LC 195/2022 - Art. 5º	1.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.31	Remuneração de Dep. Bancários - LC 195/2022 - Art. 8º	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.32	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CFEM - Principal	34.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.34	Remuneração de Dep. Bancários - FUNDEF	300.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.35	Remuneração de Dep. Banc. de Recursos Não Vinculados - Juros de Mora Prec. FUNDEF	250.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	207.700,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	35.300,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	110.900,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Educação- Principal	9.100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	2.400,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	6.200,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	6.200,00
1.6.3.1.00.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	6.200,00
1.6.3.1.50.0.0.00	Serviços Hospitalares	6.200,00
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	6.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	120.421.800,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	90.504.500,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	44.103.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	44.100.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	40.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	40.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	4.100.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	4.100.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	760.600,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	760.600,00
1.7.1.2.52.1.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	20.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	20.500,00
<b>1.7.1.2.52.4.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP</b>	<b>740.100,00</b>
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	740.100,00
<b>1.7.1.3.00.0.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	<b>11.758.900,00</b>
<b>1.7.1.3.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>11.758.900,00</b>
<b>1.7.1.3.50.1.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária</b>	<b>8.609.900,00</b>
<b>1.7.1.3.50.1.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal</b>	<b>8.609.900,00</b>
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	1.400.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	1.184.700,00
1.7.1.3.50.1.1.03	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	44.400,00
1.7.1.3.50.1.1.07	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	421.900,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP	2.712.100,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	2.843.800,00
1.7.1.3.50.1.1.17	Implementação de Políticas para a Rede Cegonha	3.000,00
<b>1.7.1.3.50.2.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada</b>	<b>1.442.100,00</b>
<b>1.7.1.3.50.2.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal</b>	<b>1.442.100,00</b>
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	477.500,00
1.7.1.3.50.2.1.02	Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC	542.700,00
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	421.900,00
<b>1.7.1.3.50.3.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde</b>	<b>370.900,00</b>
<b>1.7.1.3.50.3.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal</b>	<b>370.900,00</b>
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	166.700,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	188.400,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	15.800,00
<b>1.7.1.3.50.4.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica</b>	<b>136.000,00</b>
<b>1.7.1.3.50.4.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal</b>	<b>136.000,00</b>
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	104.400,00
1.7.1.3.50.4.1.03	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS	31.600,00
<b>1.7.1.3.50.5.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>1.7.1.3.50.5.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal</b>	<b>1.200.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.3.50.5.1.03	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	1.200.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b>	3.377.500,00
1.7.1.4.50.0.0.00	<b>Transferências do Salário-Educação</b>	1.726.900,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.726.900,00
1.7.1.4.52.0.0.00	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE</b>	580.500,00
1.7.1.4.52.0.1.00	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal</b>	580.500,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	51.800,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	162.500,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	246.700,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	51.800,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	43.100,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	24.600,00
1.7.1.4.53.0.0.00	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE</b>	453.300,00
1.7.1.4.53.0.1.00	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal</b>	453.300,00
1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Infantil	25.700,00
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Fundamental	401.100,00
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Médio	26.500,00
1.7.1.4.99.0.0.00	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	616.800,00
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	616.800,00
1.7.1.5.00.0.0.00	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB</b>	23.279.600,00
1.7.1.5.50.0.0.00	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT</b>	14.593.600,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	14.593.600,00
1.7.1.5.51.0.0.00	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF</b>	6.800.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	6.800.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR</b>	1.886.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAR - Principal	1.886.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>	1.032.400,00
1.7.1.6.50.0.0.00	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>	1.032.400,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.032.400,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	100.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	100.000,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.03</b>	<b>Bloco da Proteção Social Básica - Principal</b>	<b>355.300,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	154.400,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	200.900,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.06</b>	<b>Programas Assistenciais - Principal</b>	<b>149.900,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	134.100,00
1.7.1.6.50.0.1.06.07	PROCAD-SUAS - Principal	15.800,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.07</b>	<b>Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio</b>	<b>427.200,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.07.02	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	427.200,00
<b>1.7.1.9.00.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	<b>6.192.500,00</b>
<b>1.7.1.9.56.0.0.00</b>	<b>Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF</b>	<b>3.500.000,00</b>
1.7.1.9.56.0.1.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF - Principal	3.000.000,00
1.7.1.9.56.0.6.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF - Juros de Mora	500.000,00
<b>1.7.1.9.57.0.0.00</b>	<b>Transferência Especial da União</b>	<b>1.700.000,00</b>
1.7.1.9.57.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	1.700.000,00
<b>1.7.1.9.58.0.0.00</b>	<b>Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020</b>	<b>24.600,00</b>
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	24.600,00
<b>1.7.1.9.60.0.0.00</b>	<b>Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022</b>	<b>50.000,00</b>
1.7.1.9.60.0.1.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	50.000,00
<b>1.7.1.9.61.0.0.00</b>	<b>Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022</b>	<b>7.900,00</b>
1.7.1.9.61.0.1.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	7.900,00
<b>1.7.1.9.99.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	<b>910.000,00</b>
<b>1.7.1.9.99.0.1.00</b>	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal</b>	<b>910.000,00</b>
<b>1.7.1.9.99.0.1.01</b>	<b>Apoio Financeiro da União</b>	<b>900.000,00</b>
1.7.1.9.99.0.1.01.01	Apoio Financeiro da União	900.000,00
<b>1.7.1.9.99.0.1.09</b>	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	<b>10.000,00</b>
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	10.000,00
<b>1.7.2.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>9.009.500,00</b>
<b>1.7.2.1.00.0.0.00</b>	<b>Participação na Receita dos Estados</b>	<b>6.553.600,00</b>
<b>1.7.2.1.50.0.0.00</b>	<b>Cota-Parte do ICMS</b>	<b>6.000.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	500.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	500.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	30.800,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.800,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.800,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	22.800,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	155.400,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	155.400,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	155.400,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	155.400,00
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.650.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.650.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1.650.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	900.000,00
1.7.2.4.99.0.1.02	Outras Transferências de Convênios dos Estados - São João da Bahia e Festas Juninas	750.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	650.500,00
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	330.300,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	330.300,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	221.400,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	195.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	26.400,00
1.7.2.9.51.0.1.02	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	66.300,00
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	66.300,00
1.7.2.9.51.0.1.04	Bloco de Benefícios Eventuais	37.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	37.000,00
1.7.2.9.51.0.1.05	Bloco de Gestão do SUAS	5.600,00
1.7.2.9.51.0.1.05.01	IGDSUAS Bahia	5.600,00
1.7.2.9.52.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	304.200,00
1.7.2.9.52.0.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	304.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	304.200,00
1.7.2.9.53.0.0.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	16.000,00
1.7.2.9.53.0.1.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	16.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	20.907.800,00
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	20.907.800,00
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	20.907.800,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	20.907.800,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	35.300,00
1.9.1.0.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	16.800,00
1.9.1.1.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	16.800,00
1.9.1.1.07.0.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	16.800,00
1.9.1.1.07.0.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	16.800,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.500,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	18.500,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	18.500,00
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal	18.500,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	15.782.900,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	15.782.900,00
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.282.900,00
2.4.1.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	863.400,00
2.4.1.1.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde	863.400,00
2.4.1.1.51.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	863.400,00
2.4.1.1.51.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	863.400,00
2.4.1.1.51.1.1.01	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS - Principal	493.400,00
2.4.1.1.51.1.1.03	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	370.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.419.500,00
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	2.419.500,00
2.4.1.2.50.2.0.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância	1.200.000,00
2.4.1.2.50.2.1.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância - Principal	1.200.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2026**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.4.1.2.50.2.1.01	PAC II - Programa Proinfância - Construção Creches - Principal	1.200.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	1.219.500,00
2.4.1.2.50.9.1.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.219.500,00
2.4.1.2.50.9.1.11	PAC II - Aquisição de Ônibus Escolar	469.500,00
2.4.1.2.50.9.1.12	PAC II - Construção espaço esportivo	750.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.500.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	500.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	500.000,00
2.4.1.4.50.0.1.01	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Convênio	500.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.000.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.000.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio	2.000.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio	1.000.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.500.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00	Transferência Especial da União	2.500.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	2.500.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.500.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	6.500.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	500.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	500.000,00
2.4.2.2.50.0.1.01	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Convênio	500.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	3.000.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000.000,00
2.4.2.2.51.0.1.01	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Convênio	3.000.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.200.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.200.000,00
2.4.2.2.54.0.1.01	Transferências de Convênios dos Estados Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio	1.200.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.800.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2026**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2022 a 2024, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>			
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	ARRECADAÇÃO		
	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>127.853.900,00</b>	<b>129.911.319,08</b>	<b>132.191.012,90</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>5.141.600,00</b>	<b>5.224.338,39</b>	<b>5.316.015,48</b>
Impostos	4.798.000,00	4.875.209,20	4.960.759,74
Taxas	343.600,00	349.129,20	355.255,74
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>320.000,00</b>	<b>325.149,43</b>	<b>330.855,17</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.929.000,00</b>	<b>1.960.041,38</b>	<b>1.994.436,34</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>6.200,00</b>	<b>6.299,77</b>	<b>6.410,32</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>120.421.800,00</b>	<b>122.359.622,07</b>	<b>124.506.798,13</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	44.103.000,00	44.812.703,45	45.599.080,22
Outras Transferências da União	23.121.900,00	23.493.976,55	23.906.250,66
Participação na Receita dos Estados	7.359.500,00	7.477.928,74	7.609.152,00
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	44.187.400,00	44.898.461,61	45.686.343,27
Convênios -Correntes	1.650.000,00	1.676.551,72	1.705.971,98
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>35.300,00</b>	<b>35.868,05</b>	<b>36.497,46</b>
Outras Receitas Correntes	35.300,00	35.868,05	36.497,46
Receitas Diversas	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>15.782.900,00</b>	<b>16.275.958,16</b>	<b>16.561.569,93</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	15.782.900,00	16.275.958,16	16.561.569,93
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>9.306.800,00</b>	<b>9.456.564,60</b>	<b>9.622.509,12</b>
<b>TOTAL</b>	<b>134.330.000,00</b>	<b>136.730.712,64</b>	<b>139.130.073,71</b>

<b>Parâmetros Utilizados</b>			
<u>VARIÁVEIS</u>	2026	2027	2028
PIB	1,70	2,00	2,00
IPCA	4,40	4,00	3,75

**Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2023 a 2024, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e a projeção para os exercícios de 2026 a 2028, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

**Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias**

<u>Metas Anuais</u>	<u>Valor Nominal</u>	<u>Variação %</u>
2023	3.979.600,00	0
2024	4.486.400,00	11,30%
2025	3.832.900,00	-17,05%
2026	5.141.600,00	25,45%
2027	5.224.338,39	1,58%
2028	4.968.824,34	-5,14%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2026**

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	31.922.300,00	0
2024	28.347.200,00	-12,61%
2025	34.838.100,00	18,63%
2026	44.100.000,00	21,00%
2027	44.809.655,17	1,58%
2028	45.595.978,45	1,72%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	7.442.900,00	0
2024	8.903.900,00	16,41%
2025	8.997.300,00	1,04%
2026	11.758.900,00	23,49%
2027	11.948.123,68	1,58%
2028	12.157.790,27	1,72%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	12.300,00	0
2024	62.700,00	80,38%
2025	28.600,00	-119,23%
2026	35.300,00	18,98%
2027	35.868,05	1,58%
2028	36.497,46	1,72%

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	9.024.200,00	0
2024	9.374.700,00	3,74%
2025	13.942.000,00	32,76%
2026	15.782.900,00	11,66%
2027	16.275.958,16	3,03%
2028	16.561.569,93	1,72%

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA	LDO		
	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>110.384.502,18</b>	<b>112.399.884,98</b>	<b>114.372.286,81</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.050.667,94	65.259.157,68	66.404.330,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.970,03	2.001,73	2.036,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.331.864,22	47.138.725,57	47.965.919,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>20.416.681,98</b>	<b>20.745.226,29</b>	<b>21.109.265,12</b>
INVESTIMENTOS	18.453.761,38	18.750.718,46	19.079.757,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.962.920,60	1.994.507,83	2.029.507,61
RESERVA DE CONTINGENCIA	485.585,28	493.399,30	502.057,50
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMAR	3.043.230,55	3.092.202,08	3.146.464,28
<b>TOTAL</b>	<b>134.330.000,00</b>	<b>136.730.712,64</b>	<b>139.130.073,71</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2026**

<sup>1</sup>O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias. Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2023 e 2024 referem-se às despesas executadas, 2025 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2026 a 2028 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	49.170.689,35	0
2024	50.721.989,71	3,06%
2025	49.245.867,40	-3,00%
2026	64.050.667,94	23,11%
2027	65.259.157,68	1,85%
2028	66.404.330,40	1,72%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	13.891.167,56	0%
2024	21.795.620,39	36,27%
2025	16.078.200,00	-35,56%
2026	18.453.761,38	12,87%
2027	18.750.718,46	1,58%
2028	19.079.757,51	1,72%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	27.433.373,02	0%
2024	39.046.734,36	29,74%
2025	37.945.232,60	-2,90%
2026	49.375.094,77	23,15%
2027	50.230.927,65	1,70%
2028	51.112.383,83	1,72%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	909.482,78	0%
2024	924.150,73	1,59%
2025	845.000,00	-9,37%
2026	1.962.920,60	56,95%
2027	1.994.507,83	1,58%
2028	2.029.507,61	1,72%

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e Nominal**

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2026**

<b>META FISCAL - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	118.540.900,00	120.448.454,71	122.562.093,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.141.600,00	5.224.338,39	5.316.015,48
Contribuições	320.000,00	325.149,43	330.855,17
Receita Patrimonial	1.929.000,00	1.960.041,38	1.994.436,34
Aplicações Financeiras (II)	1.921.200,00	1.952.115,86	1.986.371,74
Outras Receitas Patrimoniais	7.800,00	7.925,52	8.064,59
Transferências Correntes	111.115.000,00	112.903.057,47	114.884.289,01
Demais Receitas Correntes	35.300,00	35.868,05	36.497,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	<b>116.619.700,00</b>	<b>118.496.338,85</b>	<b>120.575.721,72</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	15.782.900,00	16.275.958,16	16.561.569,93
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	15.782.900,00	16.275.958,16	16.561.569,93
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	<b>15.782.900,00</b>	<b>16.275.958,16</b>	<b>16.561.569,93</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>132.402.600,00</b>	<b>134.772.297,01</b>	<b>137.137.291,65</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	110.384.502,18	112.399.884,98	114.372.286,81
Pessoal e Encargos Sociais	64.050.667,94	65.259.157,68	66.404.330,40
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.970,03	2.001,73	2.036,86
Outras Despesas Correntes	46.331.864,22	47.138.725,57	47.965.919,55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	<b>110.382.532,16</b>	<b>112.397.883,25</b>	<b>114.370.249,95</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	20.416.681,98	20.745.226,29	21.109.265,12
Investimentos	18.453.761,38	18.750.718,46	19.079.757,51
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.962.920,60	1.994.507,83	2.029.507,61
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	<b>18.453.761,38</b>	<b>18.750.718,46</b>	<b>19.079.757,51</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	485.585,28	493.399,30	502.057,50
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)	3.043.230,55	3.092.202,08	3.146.464,28
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)</b>	<b>132.365.109,37</b>	<b>134.734.203,08</b>	<b>137.098.529,24</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>37.490,63</b>	<b>38.093,93</b>	<b>38.762,40</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(8.409.500,00)</b>	<b>1.946.639,99</b>	<b>2.011.458,36</b>

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

<b>META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA</b>			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.133.300,00	11.350.144,01	9.519.809,60
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	13.133.300,00	11.350.144,01	9.519.809,60
DEDUÇÕES (II)	<b>10.158.100,00</b>	<b>10.321.584,00</b>	<b>10.502.707,95</b>
Disponibilidade de Caixa	<b>10.158.100,00</b>	<b>10.321.584,00</b>	<b>10.502.707,95</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.014.700,00	12.208.004,64	12.422.231,64
(-) Restos a Pagar Processados	1.352.300,00	1.374.054,24	1.398.166,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	504.300,00	512.366,40	521.357,45
Haveres Financeiros	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>2.975.200,00</b>	<b>1.028.560,01</b>	<b>(982.898,35)</b>



Contabilidade Pública

[www.picontabilidade.com.br](http://www.picontabilidade.com.br)